

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 22 de setembro de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/3742

Objeto do Inquérito: "Apurar infração dos artigos 13, 16 e 17 da Instrução CVM nº 202/93, das quais destacam-se aquelas mencionadas no parágrafo 9º, retro, em infração ao dever de diligência previsto no artigo 153 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o disposto no artigo 18 daquela instrução".

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusados

Acusados	Advogados
Rubens Ometto Silveira Mello	Dr. Carlos Augusto Leite Junqueira de Siqueira e Outros
Marco Antonio Tobaja	Dr. Luiz Carlos Andrezzaani
Carlos José de Barros	Dr. Paulo Frank Coelho da Rocha e outros
Antonio Luiz Valezi	Não Constituiu Advogado
Benito Carlos Coletta	Não Constituiu Advogado
Carlos Eduardo Bueno Magano	Não Constituiu Advogado
Carlos Roberto Maluf	Não Constituiu Advogado
Jose Valdir Cerchiaro	Não Constituiu Advogado
Jose Vitorio Tararam	Não Constituiu Advogado
Marcelo De Souza Scarcela Portela	Não Constituiu Advogado
Maurício Curvelo de Almeida Prado	Não Constituiu Advogado
Paulo Roberto Faria	Não Constituiu Advogado
Pedro Isamu Mizutani	Não Constituiu Advogado
Pedro Ometto S/A Administração e Participação	Não Constituiu Advogado
Plinio Lara Neto	Não Constituiu Advogado
Rodolfo Norivaldo Geraldi	Não Constituiu Advogado

DESPACHO

Considerando o pedido protocolizado na CVM em 21.09.2005, pelo Sr. Carlos Augusto Junqueira, na qualidade de representante do Sr. RUBENS OMETTO SILVEIRA DE MELLO, conceda-se prorrogação, por trinta dias, do

prazo para apresentação de defesa, por todos os indiciados no Processo CVM nº RJ2005/3742.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas